PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13310 - CABREÚVA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 670 DE 02 DE MAIO DE 1977

Estabelece horário para os estabelecimentos bancários do Município.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decretou e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos bancários do Município, autorizados a funcionarem no seguinte horário :

Das 9:00 horas às 16:00 horas, para atendimento ao público.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 04 de Maio de 1977.

ARNALDO ZICATTI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 04 de Maio de 1977.

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA
= SECRETÁRIO =